



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI Prefeito Municipal de ASCURRA (SC), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Leis e Decretos Municipais aplicáveis ao edital, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que até as 8h45min do dia 16/10/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de ASCURRA (SC), sito a Rua Benjamin Constant, nº. 221, Centro, Ascurra (SC), junto ao Departamento de Compras e licitações, o pregoeiro THADEU BADALOTTI receberá propostas em atendimento aos itens deste edital, e às **9 horas do mesmo** dia fará a abertura da sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados, que serão realizados de acordo com os procedimentos das referidas Leis e do Decreto Municipal nº. 1958/2008, de 10 de março de 2008, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação na modalidade de PREGÃO tem por objetivo receber propostas para a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL JUNTO AO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO BAIRRO ESTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA A VENDA DE LANCHES, DOCES, SALGADOS, SORVETES, BEBIDAS, TABACOS, CONGÊNERES E PRODUTOS DE CUNHO ARTESANAL, NA FORMA DA LEI Nº 1379/2014, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS N. 2648/2014, 3004/2007 E 3157/2018, DENTRE OUTRAS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- h) Pessoas físicas.

2.3 Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por lote por Licitante.

2.4 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante.

2.6 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

2.7 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelo fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio.

2.8 Caso o Proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a proposta apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

2.8.1 Na ocorrência da situação descrita no item anterior, o licitante deverá enviar declaração de habilitação (anexo III), junto a Proposta de Preços, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação. Assim que solicitado, os representantes deverão apresentar os documentos referentes ao Credenciamento, conforme Item 3.3 para pessoas físicas ou 3.4 para pessoas jurídicas, deste edital.

3.2 Toda a documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e documentação, sendo estas originais ou autenticadas em cartório ou tabelionato, ou ainda por servidor municipal designado para tal atividade. Caso a licitante decida autenticar a documentação com servidor municipal, deverá fazê-lo pelo menos um dia antes da abertura do pregão. Esta documentação será juntada ao processo licitatório, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

tanto não será devolvida. Caso algum documento não esteja autenticado, a licitante poderá apresentar o documento original durante a sessão do pregão para conferência e validação pelo pregoeiro ou equipe de apoio.

3.3 Sendo pessoa jurídica, o credenciamento far-se-á da seguinte forma:

3.3.1 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, o proponente deverá apresentar:

3.3.1.1 Cópia de Documento de Identidade;

3.3.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual;

3.3.1.3 Declaração de Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Sexta deste Edital (Anexo III).

3.3.1.4 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo VI).

3.3.1.5 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

Obs.: ausentes os documentos previstos nos itens 3.3.1.4 e 3.3.1.5, a empresa será considerada como credenciada, contudo, não fará jus aos benefícios a que alude a Lei Complementar n. 123/2006.

3.3.2 Sendo representante da empresa o proponente deverá apresentar:

3.3.2.1 Cópia de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma ou Declaração de Credenciamento com reconhecimento de firma, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.2.2 Todos os documentos previstos nos itens 3.3.1.1 à 3.3.1.5, observada a ressalva prevista após o item 3.4.1.5.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

3.6 Não serão admitidas a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.7 A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou apresentação incorreta de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva dos lances verbais, participando do certame somente com sua proposta escrita e documentos de habilitação, ambos em envelopes lacrados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes apresentados pessoalmente por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio até o horário estabelecido neste edital, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

A:
MUNICÍPIO DE ASCURRA
PREGÃO N.º 57/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

A:
MUNICÍPIO DE ASCURRA
PREGÃO N.º 57/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

5. DA PROPOSTA

5.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n^o 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) preferencialmente, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável e preferencialmente em 01 (uma) via.

b) conter dados completos da pessoa jurídica ou pessoa física, com identificação do responsável pela assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

Secretaria de Administração e Planejamento.

5.2 A proposta de preços original (inicial) deverá conter **OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO V, O PREÇO COTADO e este não poderá ser inferior ao valor mínimo estimado pela Comissão de Avaliação (R\$ 200,00 – duzentos reais), sob pena de desclassificação na forma de julgamento deste Edital.**

5.2.1 O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

Parágrafo Único - **Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo V - "Proposta de Preços".**

5.3 Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO, SEUS ANEXOS, e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo V do Edital.

5.5 A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, devendo constar os documentos abaixo relacionados.

6.2 Sendo pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão FGTS);
 - f) Prova de regularidade trabalhista atestada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emitida no site do TST).
- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto na legislação vigente, para a regularização da documentação.
- c) a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas, das certidões obtidas via Internet.
- e) Os documentos relacionados no item 4.2, somente serão considerados válidos se estiverem apresentados em forma original e dentro da validade expressa no próprio documento ou caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão.

6.3 Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para o julgamento desta licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

6.4 Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cópia de Documento de Identidade do representante legal da empresa signatária da proposta, bem como de todos os sócios administradores da empresa;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar (anexo VIII);
- e) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º. XXXIII CF) (anexo VII).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

Observações:

- 1) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 2) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

7. DOS PROCEDIMENTOS, DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1. Recebimento dos CREDENCIAMENTOS, PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÕES será feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no presente Edital, observando-se o seguinte procedimento:

7.1.1.1. Análise das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento na Ata de Julgamento lavrado no final do certame, mediante assinatura de cada um dos credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.2 DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.2.1 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão permitidos novos proponentes.

7.2.2 O Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR ITEM, e pelo MAIOR LANCE OU OFERTA considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

7.2.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes ou apresente ofertas inexequíveis.

7.2.4 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.2.5 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem crescente de valor.

7.2.7 Os valores dos lances deverão ser crescentes e distintos.

7.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.9 O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

7.2.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR LANCE OU OFERTA - POR ITEM.

7.2.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de maior oferta, desde que não haja a ocorrência de empate ficto.

7.2.13 Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.2.14 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta superior àquela considerada, até então, de melhor oferta, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de melhor oferta de preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.2.15 Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quando ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 DO JULGAMENTO

7.3.1 Sendo vencedora a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

7.3.2 Constatando o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado(s), o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

7.3.3 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, e por ventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

7.3.4 O Pregoeiro ou a autoridade superior competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.

7.3.5 Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer do ato até ali praticados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na legislação vigente, sendo a autoridade superior competente para decidir sobre o recurso.

8.2 A manifestação em impor recurso deverá observar o seguinte critério:

8.2.1 Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

8.2.2 As razões do recurso serão apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

8.2.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra/ SC, em dia útil, nos seguintes horários de funcionamento: de segunda à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17 horas. Não serão aceitos recursos encaminhados por meios eletrônicos, fax e-mail, etc.

8.2.4 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

9.2 As razões de impugnação deverão ser protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/ SC, em dia útil, nos seguintes horários de funcionamento: de segunda à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17 horas. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por meios eletrônicos, apenas por correio mediante AR.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

11. DO CONTRATO

11.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme minuta constante no **Anexo II**, no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena da Autoridade Superior Competente declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.2 A convocação será feita eletronicamente, via e-mail, fax ou telefone.

11.3 Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação

11.4 A Concessão terá duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em até 02 (duas) vezes, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

11.5 A remuneração pela concessão do quiosque poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses, tendo como base a variação acumulada do IGP-M/FGV, apurada no período anterior ao do reajuste.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações da pessoa física ou jurídica, na condição de Concessionário (a), dentre outras inerentes ou decorrentes da Lei Municipal nº 1379/2014, as seguintes:

12.1.2 Comercializar somente lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres, na forma da lei nº 1265 de 26 de abril de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 2410/2012.

12.1.3 Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

12.1.4 Dar fiel cumprimento as normas legais, Decretos, Atos, Regulamentos do Município de Ascurra e em especial a Lei Municipal nº 1379/2014 e os decretos regulamentadores desta lei.

12.1.5 Por ser espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos, salvo nova



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

12.1.6 Cumprir as determinações da fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação às demandas da clientela.

12.1.7 Manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, limpeza geral permanente do bem e do sanitário, este que fica em disponibilidade aos usuários - população, durante o período de funcionamento comercial do quiosque, na forma da Lei Municipal nº 1379/2014.

12.1.8 Regularizar o cadastramento periódico, quando notificado pelo CONCEDENTE, devendo o Concessionário comparecer à Prefeitura Municipal de Ascurra para a devida atualização cadastral, no prazo a ser estabelecido, sob as penas contratuais.

12.1.9 Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

12.1.10 Comunicar por escrito ao Poder Concedente, toda e qualquer anormalidade relacionada com a concessão.

12.1.11 Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

12.1.12 Cumprir com todas as penalidades previstas na minuta do futuro Contrato, conforme Anexo II deste Edital.

12.1.13 Não permitir que fique à mostra junto aos quiosques concedidos, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.

12.1.14 Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.

12.1.15 Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) Concessionário(a).

12.1.16 Constituir empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.

12.1.17 Caso solicitado pelo Poder Concedente, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS - CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos.

12.1.18 Permitir aos cidadãos, o uso dos sanitários dos quiosques, na forma da Lei Municipal Nº 1379/2014 e seu regulamento, sob as penas legais e contratuais.

12.1.19 Manter uma pessoa, exclusivamente, para manutenção do banheiro e do entorno do quiosque, no período em que estiver aberto.

12.1.20 Não utilizar equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

12.2 Constituem obrigações do Poder Concedente, além do previsto no contrato:

12.2.1 Exercer ampla fiscalização da CONCESSÃO, através de prepostos credenciados pelo Departamento de Patrimônio Municipal;

12.2.2 No caso de rescisão unilateral pelo interesse público, o Poder Concedente proverá justa indenização ao Concessionário nos termos da lei, através dos levantamentos necessários sobre os investimentos e perdas de lucros cessantes, sendo que para isto, o Concessionário deverá oferecer todas informações e facilidades nas diligências fiscais e contábeis, pelo Poder Concedente.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da importância relativa à concessão onerosa de uso, será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

13.2 O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário emitido pelo Setor de Tributação do Município, ou, alternativamente, através de depósito bancário em conta corrente em nome do Município.

13.3 O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato. Será utilizado o índice do IGPM para fins de reajuste.

13.4 A multa de mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento do aluguel, até o respectivo parâmetro, será calculada tomando-se por base o IGPM, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

13.5 No caso de atraso do pagamento do aluguel por mais de 60 (sessenta) dias, a concessão será cessada sumariamente, sem direito a qualquer indenização ou semelhante.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei n.8666/93.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

15.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

15.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

15.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

15.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

15.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

15.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

15.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

15.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

15.2.2.6 No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela não prestação dos serviços sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente.

15.2.2.7 No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela comercialização de alimentos com preços abusivos considerando os preços máximos previstos no termo de referência.

15.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens **15.2.2.2** à **15.2.2.5** e **15.2.4.1** à **15.2.4.2**.

15.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

15.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

15.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O(s) envelope(s) de habilitação deste Pregão que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.

16.2 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ascurra, sito à Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89.138-000, nos seguintes horários de funcionamento: de segunda à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, em todos os dias úteis (que não compreenderem férias coletivas).

16.3 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: compras@ascurra.sc.gov.br ou fax [47 33830222](tel:4733830222), ou pessoalmente no Departamento de Compras.

16.3.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas ao Pregoeiro ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

16.3.2 As consultas serão respondidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, via e-mail, fax ou carta, a todos os interessados.

16.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

16.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: <http://www.ascurra.sc.gov.br>, até a data da realização da sessão pública.

16.8 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de credenciamento;

Anexo V - Modelo de proposta de preços;

Anexo VI – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo declaração de inexistência menor de 18 anos no quadro funcional da empresa;

Anexo VIII – Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

Secretaria de Administração e Planejamento.

17. DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 2 de outubro de 2018.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
PREFEITO DE ASCURRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Tem-se por objeto deste termo de referência a permissão de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado, visando à exploração comercial junto ao quiosque localizado na praça pública municipal do Bairro Estação deste Município, pelo período de 5 (cinco) anos, para a venda de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos, congêneres e produtos de cunho artesanal, na forma da lei nº 1379/2014, regulamentada pelos Decretos n. 2648/2014, 3004/2007 e 3157/2018, dentre outras leis e decretos municipais aplicáveis.

O espaço em questão refere-se a uma área de 140m², sendo distribuídos da seguinte forma: aproximadamente 105m² de área de circulação, incluindo local para mesas e cadeiras; aproximadamente 15m² que abriga o "bar" – espaço físico do quiosque; 5m² de área de depósito; banheiro masculino e banheiro feminino (7m² cada).

O concessionário terá direito de exploração de toda a estrutura que compreende a praça municipal, porém não podendo efetuar qualquer tipo de cobrança pelo uso da quadra esportiva ou da academia ao ar livre.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de novo processo licitatório para o objeto acima citado, uma vez que a última contratada com permissão de uso do quiosque objeto desta licitação teve o contrato rescindido de forma amigável em meados de 2017, e desde então o quiosque permaneceu fechado. Desta forma, o Município pretende, através de permissão de uso de bem público, permitir a exploração deste quiosque, visando o seu funcionamento para atender ao povo, diante da impossibilidade de colocar servidores públicos municipais para realizar este tipo de serviço.

Além disso, com a disponibilização deste imóvel para a presente Permissão de Uso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado, uma pequena contrapartida a título oneroso.

3. DO VALOR MÍNIMO PARA A PROPOSTA

Foi designada Comissão de Avaliação através da portaria n. 6115/2018, que apurou um valor adequado e justo, com base nos preços de mercados, para fins estipulação de valor mínimo do aluguel do quiosque, fixando-o em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais o valor mínimo para proposta.

Será vencedora a proposta contendo a MAIOR OFERTA, após a sessão de lances verbais.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da importância relativa à concessão onerosa de uso, será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário emitido pelo Setor de Tributação do Município, ou, alternativamente, através de depósito bancário em conta corrente em nome do Município.

4.3 O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato. Será utilizado o índice do IGPM para fins de reajuste.

4.4 A multa de mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento do aluguel, até o respectivo parâmetro, será calculada tomando-se por base o IGPM, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

4.5 No caso de atraso do pagamento do aluguel por mais de 60 (sessenta) dias, a concessão será cessada sumariamente, sem direito a qualquer indenização ou semelhante.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 O Proponente vencedor da licitação, terá o direito de uso dos espaços citados, no horário compreendido das 6 às 22 horas.

5.2 O vencedor poderá fechar o quiosque um dia por semana, exceto aos sábados, domingos e feriados, devendo o horário de funcionamento do quiosque ser definido já no início das atividades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da pessoa física ou jurídica, na condição de Concessionário (a), dentre outras inerentes ou decorrentes da Lei Municipal nº 1379/2014, as seguintes:

6.1.2 Comercializar somente os produtos permitidos na Lei Municipal n. 1379/2014, sendo eles: lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos, congêneres, e produtos de cunho artesanal.

6.1.3 Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

6.1.4 Dar fiel cumprimento as normas legais, Decretos, Atos, Regulamentos do Município de Ascurra e em especial a Lei Municipal nº 1379/2014 e os decretos regulamentadores desta lei.

6.1.5 Por ser espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos, salvo nova



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

6.1.6 Cumprir as determinações da fiscalização do poder concedente, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação às demandas da clientela.

6.1.7 Manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, limpeza geral permanente do bem e do sanitário, este que fica em disponibilidade aos usuários - população, durante o período de funcionamento comercial do quiosque, na forma da Lei Municipal nº 1379/2014.

6.1.8 Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

6.1.9 Comunicar por escrito ao Poder Concedente, toda e qualquer anormalidade relacionada com a concessão.

6.1.10 Não permitir que fique à amostra junto aos quiosques concedidos, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

6.1.11 Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.

6.1.12 Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) Concessionário(a).

6.1.13 Permitir aos cidadãos, o uso dos sanitários dos quiosques.

6.1.14 Zelar pelas instalações do quiosque bem como realizar a manutenção do banheiro e do entorno do quiosque, no período em que estiver aberto, mantendo as condições de higiene e limpeza local, se responsabilizando pela aquisição de materiais de consumo durante todo o período em que o quiosque estiver em funcionamento, não sendo admitido a cobrança de taxas para utilização do mesmo.

6.1.15 Cabe ao permissionário verificar diariamente (diversas vezes) os banheiros, para assegurar-se da manutenção da limpeza dos mesmos.

6.1.16 A permissionária deverá providenciar, as suas expensas, material de higiene e limpeza que serão utilizados nos banheiros.

6.1.17 A permissionária providenciará, no mínimo uma vez, a cada seis meses, às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada.

6.1.18 Não utilizar equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, conforme disposições da Lei Complementar Municipal n. 088/2008.

6.1.19 Não utilizar o local como moradia.

6.1.20 Se responsabilizar pela aquisição de qualquer mobília ou equipamento necessários para a atividade fim.

6.1.21 Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

6.2 Constituem obrigações do Poder Concedente, além do previsto no contrato:

6.2.1 Exercer ampla fiscalização da CONCESSÃO, através de prepostos credenciados pelo Departamento de Patrimônio Municipal;

6.2.2 No caso de rescisão unilateral pelo interesse público, o Poder Concedente proverá justa indenização ao Concessionário nos termos da lei, através dos levantamentos necessários sobre os investimentos e perdas de lucros cessantes, sendo que para isto, o Concessionário deverá oferecer todas informações e facilidades nas diligências fiscais e contábeis, pelo Poder Concedente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da PERMISSONÁRIA.

7.2 O poder concedente não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários do quiosque.

7.3 A Concessão terá duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em até 02 (duas) vezes, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

7.4 A remuneração pela concessão do quiosque poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses, tendo como base a variação acumulada do IGP-M/FGV, apurada no período anterior ao do reajuste.

Ascurra, 25 de setembro de 2018.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 – TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASCURRA E A
EMPRESA....., NA FORMA DA PREGÃO....., EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES;**

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa.....estabelecida à, Município de.....Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº.....representada neste ato representada por seu....., Senhor....., CPF nº, (cargo/função), de ora em diante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, se obriga a executar os serviços constantes no objeto do presente instrumento contratual, na forma e condições estabelecidas no edital de **Pregão Presencial nº 57/2018**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A PERMITENTE, outorga à PERMISSIONÁRIA permissão para permissão de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado, visando à exploração comercial junto ao quiosque localizado na praça pública municipal do Bairro Estação deste Município, pelo período de 5 (cinco) anos, para a venda de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos, congêneres e produtos de cunho artesanal, na forma da lei nº 1379/2014, regulamentada pelos Decretos n. 2648/2014, 3004/2007 e 3157/2018, dentre outras leis e decretos municipais aplicáveis.

1.2 O espaço em questão refere-se a uma área de 140m², sendo distribuídos da seguinte forma: aproximadamente 105m² de área de circulação, incluindo local para mesas e cadeiras; aproximadamente 15m² que abriga o “bar” – espaço físico do quiosque; 5m² de área de depósito; banheiro masculino e banheiro feminino (7m² cada).

1.3 O concessionário terá direito de exploração de toda a estrutura que compreende a praça municipal, porém não podendo efetuar qualquer tipo de cobrança pelo uso da quadra esportiva ou da academia ao ar livre.

1.4 O permissionário terá o direito de uso dos espaços citados, no horário compreendido das 6 às 22 horas.

1.5 O permissionário poderá fechar o quiosque um dia por semana, exceto aos sábados, domingos e feriados, devendo o horário de funcionamento do quiosque ser definido já no início das atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A presente Concessão terá duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em até 02 (duas) vezes, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Permissionária, a título de remuneração, pagará a PERMITENTE o valor de R\$ _____ (_____) mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês).

3.2 O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário emitido pelo Setor de Tributação do Município, ou, alternativamente, através de depósito bancário em conta corrente em nome do Município.

3.3 O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato. Será utilizado o índice do IGPM para fins de reajuste.

3.4 A multa de mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento do aluguel, até o respectivo parâmetro, será calculada tomando-se por base o índice do IGPM, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3.5 No caso de atraso do pagamento do aluguel por mais de 60 (sessenta) dias, a concessão será cessada sumariamente, sem direito a qualquer indenização ou semelhante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

4.1 A revogação deste Termo de Permissão, em qualquer caso, não proporciona à PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como não criará pelas mesmas nenhum direito; possuirá o objeto desta Permissão de Uso sempre à título precário e em nome da PERMITENTE, para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS PROVENIENTES DA OUTORGA

5.1 As receitas provenientes desta outorga de permissão serão depositadas em verba orçamentária própria.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da pessoa física ou jurídica, na condição de Concessionário (a), dentre outras inerentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ou decorrentes da Lei Municipal nº 1379/2014, as seguintes:

- 6.1.2 Comercializar somente os produtos permitidos na Lei Municipal n. 1379/2014, sendo eles: lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos, congêneres, e produtos de cunho artesanal.
- 6.1.3 Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.1.4 Dar fiel cumprimento as normas legais, Decretos, Atos, Regulamentos do Município de Ascurra e em especial a Lei Municipal nº 1379/2014 e os decretos regulamentadores desta lei.
- 6.1.5 Por ser espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.
- 6.1.6 Cumprir as determinações da fiscalização do poder concedente, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação às demandas da clientela.
- 6.1.7 Manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, limpeza geral permanente do bem e do sanitário, este que fica em disponibilidade aos usuários - população, durante o período de funcionamento comercial do quiosque, na forma da Lei Municipal nº 1379/2014.
- 6.1.8 Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.
- 6.1.9 Comunicar por escrito ao Poder Concedente, toda e qualquer anormalidade relacionada com a concessão.
- 6.1.10 Não permitir que fique à amostra junto aos quiosques concedidos, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.
- 6.1.11 Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.
- 6.1.12 Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) Concessionário(a).
- 6.1.13 Permitir aos cidadãos, o uso dos sanitários dos quiosques.
- 6.1.14 Zelar pelas instalações do quiosque bem como realizar a manutenção do banheiro e do entorno do quiosque, no período em que estiver aberto, mantendo as condições de higiene e limpeza local, se responsabilizando pela aquisição de materiais de consumo durante todo o período em que o quiosque estiver em funcionamento, não sendo admitido a cobrança de taxas para utilização do mesmo.
- 6.1.15 Cabe ao permissionário verificar diariamente (diversas vezes) os banheiros, para assegurar-se da manutenção da limpeza dos mesmos.
- 6.1.16 A permissionária deverá providenciar, as suas expensas, material de higiene e limpeza que serão utilizados nos banheiros.
- 6.1.17 A permissionária providenciará, no mínimo uma vez, a cada seis meses, às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada.
- 6.1.18 Não utilizar equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, conforme disposições da Lei Complementar Municipal n. 088/2008.
- 6.1.19 Não utilizar o local como moradia.
- 6.1.20 Se responsabilizar pela aquisição de qualquer móvel ou equipamento necessários para a atividade fim.
- 6.1.21 Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

6.2 Constituem obrigações do Poder Concedente, além do previsto no contrato:

- 6.2.1 Exercer ampla fiscalização da CONCESSÃO, através de prepostos credenciados pelo Departamento de Patrimônio Municipal;
- 6.2.2 No caso de rescisão unilateral pelo interesse público, o Poder Concedente proverá justa indenização ao Concessionário nos termos da lei, através dos levantamentos necessários sobre os investimentos e perdas de lucros cessantes, sendo que para isto, o Concessionário deverá oferecer todas informações e facilidades nas diligências fiscais e contábeis, pelo Poder Concedente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- I- Advertência;
- II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III – Suspensão do Direito de Licitat e Contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de Inidoneidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

- 9.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste instrumento;
- 9.1.4 Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **PERMITENTE**;
- 9.1.5 Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- 9.1.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- 9.1.7 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **PERMITENTE**, a rescisão importará em:
- 9.1.7.1 Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a **PERMITENTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.7.2 Declaração de inidoneidade quando a **PERMISSIONÁRIA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da **PERMITENTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho, fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo Poder Concedente, através do Departamento de Patrimônio e Serviços Público de Ascurra, mediante de pessoal devidamente credenciado.
- 10.2 O Poder Concedente fiscalizará e inspecionará a exploração da Concessão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a Concessionária, caso houver irregularidades na sua prestação.
- 10.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Concessionária, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração comercial concedida, podendo exigir a correção que julgar necessária, em prazo razoável a ser estabelecido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/02, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas Leis e Decretos Municipais que dispõe sobre a concessão do quiosque, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ascurra,

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
PERMITENTE

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(junto ao credenciamento)

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n. _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Ascurra/SC, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

Anexo IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
MODELO DE CREDENCIAMENTO
(junto ao credenciamento se for o caso)

A(empresa) CNPJ nº., com sede à, nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n. _____, tipo presencial, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº tipo Presencial.

Local e Data.....

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.

A Licitante **não deverá colocar** o documento de credenciamento dentro do envelope, mas apresentá-lo diretamente à Comissão de Licitação, quando solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(junto ao envelope de n. 1 – proposta de preços)

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
Telefone(s):
E-mail:

Ref.: Pregão Presencial n. 57/2018

Item	Qtde	Unidade	Especificações	Valor Mínimo Proposta
1	1	UNIDADE	PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL JUNTO AO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO BAIRRO ESTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA A VENDA DE LANCHES, DOCES, SALGADOS, SORVETES, BEBIDAS, TABACOS, CONGÊNERES E PRODUTOS DE CUNHO ARTESANAL, NA FORMA DA LEI Nº 1379/2014, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS N. 2648/2014, 3004/2007 E 3157/2018, DENTRE OUTRAS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS	R\$ 200,00

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(junto ao credenciamento se for o caso)

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
Nome do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA
(junto ao envelope de n. 2 – habilitação)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____.____/____-____,
_____ (endereço completo), declara sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Planejamento.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
(junto ao envelope de n. 2 – habilitação)

_____(nome da empresa), CNPJ _____.____./____-____,
_____(endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitante em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)